



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 42, de 31 de dezembro de 1997

"Indica entidades sem fins lucrativos a ser subvencionadas no exercício de 1.998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subvencionar as seguintes entidades sem fins lucrativos do Município, observados as exigências da Lei para a sua concessão e os valores definidos nesta Lei:

- I – ASCOMP - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Porto Adjacência. (R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)).
- II – ACMBV Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bela Vista RS 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
- III – Casa da Amizade R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
- IV – CDCM Conselho de Desenvolvimento da Vila Matinha R\$ 1.500,00 Hum mil e quinhentos reais)
- V – ASPRORGAB Associação dos Produtores Rurais da Região do Riachinho do Gado Bravo. RS 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
- VI – ASPEPVAC Associação dos Produtores Rurais do Vale do Cotovelo) RS 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
- VII – VII-ASTRARRIC Associação dos Trabalhadores Rurais do Riacho do Campo RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- VIII – ACOMPLA Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Planalto. RS 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- IX – SSVP Sociedade São Vicente de Paula RS 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais)
- X – ASMOCBRAS Associação Mista Comunitária dos Moradores do Bairro Contingente R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XI – ASPEPCABRAS Associação dos Pequenos Produtores da Região do Capão de Brasilândia R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XII – AMARPJB Associação Mista do Assentamento Rural Padre Josimo de Brasilândia R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- XIII – FASEVP Fundação de Assistência Social Evangélica Valdomiro Peres RS 500,00 (Quinhentos reais)
- XIV – CODEBRAS Conselho de Desenvolvimento de Brasilândia-RS 500,00 Quinhentos reais)



Art. 2º. A Liberação dos recursos de que trata o artigo anterior, observar-se-á os dispositivos legais, o comportamento da receita e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 31 de Dezembro de 1.997

**João Cardoso do Couto
Prefeito Municipal**

"Este texto não substitui o original."